



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PLS 427/2017
00011

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2017

TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação dada ao art. 3º da Lei nº 9.637, de 1998, constante do art. 1º, a alteração ao inciso VI, dando-se a seguinte redação ao inciso IX:

Art. 3º O conselho de administração, ou órgão similar, deve estar estruturado nos termos que dispuser o estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

.....
....

VI – o Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

.....
IX – os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, observado como teto os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovado, não podendo ser superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

SF/18546/25867-35



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

A presente emenda objetiva tornar obrigatória a periodicidade bimestral de reuniões do Conselho de Administração, de modo a que efetivamente possa cumprir as suas funções.

Ademais, visa-se assegurar que o teto de remuneração dos dirigentes das O.S não seja superior a 70% do teto da remuneração dos servidores do Poder Executivo, ou seja, o subsídio dos Ministros do STF, dado que se trata de recursos públicos geridos por entidade privada e que não podem ter sua aplicação distorcida por altos salários, a pretexto de observar-se valores praticados pelo mercado.

Sala da Comissão, de 2018

Senador José Pimentel
PT - CE

SF/18546.255867-35